



ESTADO DE ALAGOAS

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**LEI Nº 4.543 de 08 de novembro de 1996.**

**CONCEDE ISENÇÃO DO IPTU E DAS  
TAXAS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

À CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ, decreta e eu sanciono a  
seguinte Lei:

**Art. 1º - Os proprietários, titulares do domínio útil  
ou possuidores, a qualquer título, de imó-  
veis urbanos prediais, ficam isentos do IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE  
PREDIAL URBANA, TAXAS DE LIMPEZA PÚBLICA E COLETA DE LIXO, CONSERVA-  
ÇÃO DE LOGRADOUROS PÚBLICOS E DE EXPEDIENTE, relativo ao exercício de  
1997, quando os valores lançados não ultrapassarem a 72,40 UFIR'S.**

**Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua  
publicação, revogadas as disposições em contrário.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 08 de novembro de 1996.**

*Ronaldo Lessa*  
**RONALDO LESSA**  
Prefeito

Publicado no D.O.M.  
09/11/96  
Encarregado

